



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE LEI Nº 264/2021

Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura do Crédito Adicional Especial acima mencionado, tendo em vista se tratar de CONVÊNIO FEDERAL PARA REFORMA DA UBS CENTRO DE SAÚDE LINHA C-35, no valor total de 100.123,00(cem mil cento e vinte e três reais).

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação.

Monte Negro - RO, 20 de janeiro de 2020.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito do Município

*Ivair José Fernandes*  
Prefeito do Município  
de Monte Negro  
2021/2024

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	009 / C.M.M.N / 2021
Data	22 / 01 / 2021
Ass.	Kátia Augustinhe



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 09 /GAB/2021**  
**DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de **R\$ 100.123,00 (Cem mil cento e vinte e três reais)**, e distribuir o valor na seguinte ficha orçamentária conforme a seguir:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0017.1111 – CV. REFORMA DA UBS CENTRO DE SAÚDE LINHA C-35.  
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações  
**R\$ 100.123,00 (Cem mil cento e vinte e três reais)**

**Artigo 2º** - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor de **R\$ 100.123,00 (Cem mil cento e vinte e três reais)**, será por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, com recursos vinculados ao convenio Proposta nº. 11.957.2400001/20.003

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito do Município

  
**Ivair José Fernandes**  
Prefeito do Município  
de Monte Negro  
2021/2024



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Memorando Nº 001/SEMPLA/2021

Monte Negro - RO, 12 de janeiro de 2021.

**A**  
**SEMPLA**

Saudando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a abertura de crédito especial por Excesso de Arrecadação do CONV. REFORMA DA UBS - CENTRO DE SAÚDE LINHA C-35, no valor de R\$ 100.123,00 (cem mil, cento e vinte e três reais), sendo a seguinte nomenclatura:

- CONV. REFORMA DA UBS - CENTRO DE SAÚDE LINHA C-35.  
Valor: R\$ 100.123,00 (cem mil, cento e vinte e três reais).  
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (Obras e Instalações).  
Ficha: ?

Segue em anexo a PROPOSTA sob Nº 11957.2400001/20-003.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Gabriel Silva de Almeida*  
GABRIEL SILVA DE ALMEIDA  
COORDENADOR DE CONVÊNIOS  
PORTARIA DE Nº 039/GAB/2021

*Recebido em  
12/01/2021  
De: [illegible]  
Ass: [illegible]*

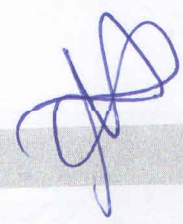


**INFORMAÇÕES DA PROPOSTA**  
**PROPOSTA N° 11957.2400001/20-003**

Linha C33

**Dados da proposta****Entidade**  
FMS MONTE NEGRO/RO**Programa**  
Atenção Básica**Tipo de Obra**  
Reforma**Porte**  
Porte I**CNPJ**  
11.957.240/0001-03**Componente**  
Requalifica UBS**Tipo de Recurso**  
Emenda**Valor da Proposta**  
R\$ 100.123,00**Justificativa**

Considerando a necessidade de continuidade nos serviços de saúde ofertados a população do município de Monte Negro. Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido na Constituição Federal; considerando que o município de Monte Negro, possui uma população de 16.881 habitantes; considerando ainda a Política Nacional de Atenção Básica, e que dentro das Redes de Atenção à Saúde, essa se caracteriza como ordenadora da RAS. O Município conta atualmente com 05 (cinco) Equipes de Estratégia Saúde da Família, atuando dentro da PNAB, proporcionando atendimento à população de sua área de abrangência; levando ainda em consideração a crescente necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde e o investimento público para que os serviços cheguem à população, como melhorias em estruturas físicas das Unidades de Saúde, como reformas de ambientes, justificamos o pleito à proposta de nº 11957.2400001/20-003.

**Valor Empenhado**  
R\$ 100.123,00**Valor Pago**  
R\$ 0,00**Data do Cadastro**  
12/03/2020**Data da Portaria de Habilitação**  
20/05/2020**Situação da proposta no SISPAG**  
SOLICITADO**Último monitoramento**  
27/12/2020 01:33**Situação da Proposta**  
Favorável**Número da Portaria de Habilitação**  
1345**Situação da obra**  
Em ação preparatória**Situação do monitoramento**  
Atualizado**Localização**

**CNES**  
5312345

**Município**  
Monte Negro

**Bairro**  
Zona Rural

**CEP**  
76888-000

**Observações**  
-

**Nome do Estabelecimento**  
CENTRO DE SAUDE LINHA C 35

**UF**  
Rondonia

**Endereço**  
Br 421 Linha C 35, S/n

**Latitude e Longitude**  
-10.159870426711892 / -63.317575156852406

## Ambientes existentes

### Ambientes

Ambiente	Área atual por ambiente (m <sup>2</sup> )
Almoxarifado	4,9
Banheiro para funcionários	4,2
Circulação + Área de Paredes + Apoio Logístico	22,9
Consultório com sanitário anexo	9,8
Consultório indiferenciado / Acolhimento	10,4
Copa	12,2
Depósito de material de limpeza (DML)	4,9
Expurgo do CME - Central de Material Esterilizado	3,1
Farmácia (estocagem / dispensação de medicamentos)	8,6
Sala de atividades coletivas / Sala de ACS	4,7
Sala de curativos	9,2
Sala de imunização	8,6
Sala de Procedimento / Coleta	8,6
Sala de Procedimento / Coleta	4,7
Sala de recepção e espera	27,1
Sanitário do consultório (Portador de Necessidades Especiais - PNE)	4,1
Sanitário para Portador de Necessidades Especiais - PNE	5,7
Sanitário para Portador de Necessidades Especiais - PNE	5,7



## Ambientes situação final

### Ambientes

Ambiente
Banheiro para funcionários
Consultório com sanitário anexo
Copa
Depósito de material de limpeza (DML)
Expurgo do CME - Central de Material Esterilizado
Farmácia (estocagem / dispensação de medicamentos)
Sala de curativos
Sala de imunização
Sala de Procedimento / Coleta
Sala de recepção e espera
Sanitário para Portador de Necessidades Especiais - PNE

## Emendas

### Resumo do valor indicado para o CNPJ

**CNPJ**  
11957240000103

**Valor total disponível para cadastro de proposta**  
R\$ 100.123,00

**Objeto**  
REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

### Indicações

Emenda	Partido	Parlamentar	Valor a ser utilizado (R\$)
24210005	PSB	MAURO NAZIF	100.123,00

**VALOR TOTAL: R\$ 100.123,00**

## Fotografias



Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Terreno	20	13/03/2020

**Pareceres**

**proposta - Para adequação**

**Data de envio para análise**  
12/03/2020

**Data do parecer**  
13/03/2020

**Ambientes existentes**

- Outros

Conforme a Portaria nº 341, de 4 de março de 2013, a metragem mínima de UBS deverá ser de 153,24 para receber recursos do programa Requalifica Componente Reforma. Solicitamos excluir a proposta e cadastrar uma nova unidade que cumpra a metragem mínima.

**proposta - Favorável**

**Data de envio para análise**  
14/03/2020

**Data do parecer**  
19/03/2020

**Observação/Justificativa**

Considerando a Portaria 341, de 04 de março de 2013, atual Portaria de Consolidação 6, que dispõe que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);  
 Considerando a Portaria 381 de 06 de fevereiro de 2017, atual Portaria de Consolidação 6 que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.  
 Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS;

Ressaltamos que, nos termos do art. 6º:

- § 1º - "após a aprovação da proposta, a habilitação se dará através da publicação de Portaria Ministerial específica e respectivo empenho".
- § 2º - A portaria de habilitação deverá prever a devolução dos recursos transferidos e não executados no objeto aprovado ou nos termos desta Portaria, bem como os rendimentos financeiros, sem necessidade de autorização prévia do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiado.
- § 3º - A publicação de portaria de habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e ao cronograma de execução das emendas parlamentares.
- § 4º - No caso de habilitação vinculada a recursos de programação, a sua execução orçamentária poderá ser plurianual.

Considerando, que no cadastro da proposta de projeto no SISMOB as respostas ao questionário eletrônico sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Política ou Programa estão adequadas nos termos da Portaria 381/2017, este Departamento, posiciona-se com parecer de mérito FAVORÁVEL, para a reforma da Unidade Básica de Saúde.

**Pagamentos**

**Parcela única**

**Situação**  
Aguardando superação da etapa de Ação preparatória

